



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam **convocadas as seguintes pessoas:**

- HÉLIO ANGOTTI NETO, Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS);
- MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO, Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do Ministério da Saúde (SGETS/MS).
- ROBERTO DIAS, Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DLOG/SAA/SE/MS).
- SANDRA DE CASTRO BARROS, Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da*



SF/21266.85772-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança



SF/21266.85772-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

Os convocados são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos. Todos são Secretários Nacionais do Ministério da Saúde e, nessa condição, eram os tomadores das decisões que levaram aos fatos acima.

Por esse motivo, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em

de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE



SF/21266.85772-30